

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.  
Nesta Data, 26/04/2013  
[Assinatura]  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.973 DE 25 DE ABRIL DE 2013.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Institui o Abono Natalino para beneficiários do  
Programa Bolsa Família e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 202, de 27 de dezembro de 2012; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o abono natalino, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que atenda aos critérios e requisitos do Programa e esteja percebendo regularmente o auxílio no mês de dezembro de cada ano.

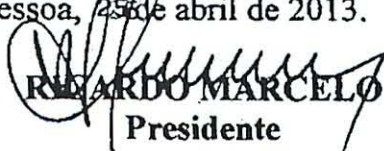
**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano poderá editar as instruções necessárias e suficientes à operacionalização do pagamento do abono criado por meio desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para o financiamento das despesas decorrentes desta Lei são originários do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP, nos termos da legislação estadual.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Gestor do FUNCEP em conjunto com a SEDH, sem prejuízos das competências próprias dos órgãos de controle, compete fiscalizar a regular aplicação dos recursos, bem como propor alterações operacionais com vistas à maior transparência e controle.

**Art. 3º** Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de abril de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente